



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

DECRETO Nº 8.071/2026

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 — Governo Digital — no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Arapoti, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando das suas atribuições legais e.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 — Governo Digital — no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Arapoti, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados, visando garantir a proteção de dados pessoais, a eficiência administrativa e o acesso ao Governo Digital.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, consideram-se as seguintes diretrizes:

- I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia de sua evolução tecnológica;
- II – a ampliação da oferta de serviços digitais;
- III – a aproximação entre a Administração Pública Municipal e o cidadão;
- IV – o uso da tecnologia e da inovação como ferramentas de inclusão e redução das desigualdades;
- V – a busca permanente pela melhoria dos processos, ferramentas e formas de atendimento ao cidadão e prestação de serviços públicos;
- VI – a simplificação e desburocratização dos procedimentos administrativos;
- VII – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente.

Art. 3º. O Governo Digital no Município de Arapoti tem por objetivos:

- I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários;
- III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários e assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis;
- V – estimular a utilização de processos administrativos eletrônicos;
- VI – promover a transparência pública e o controle social.

Art. 4º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responsáveis pela prestação digital de serviços públicos, detentores ou gestores de bases de dados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais observando:

I – a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III – a adoção de medidas de segurança, autenticidade, integridade e preservação das informações digitais.

Art. 5º. O Município poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências digitais entre os servidores públicos municipais;

II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas voltadas à inovação e modernização administrativa;

III – incentivar a colaboração entre Administração Pública e cidadãos na construção de soluções voltadas ao Governo Digital.

Art. 6º. O Município deverá oferecer aos cidadãos, sempre que possível, a possibilidade de formular solicitações e acompanhar serviços públicos por meio eletrônico.

Parágrafo Único. A prestação digital dos serviços públicos não afasta o direito ao atendimento presencial, quando necessário.

Art. 7º. São garantidos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – gratuidade no acesso às plataformas digitais oficiais do Município;

II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Usuário;

III – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e documentos congêneres, inclusive em formato digital;

IV – recebimento de protocolo físico ou digital das solicitações apresentadas;

V – proteção de seus dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. Aplicam-se subsidiariamente e no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.129, de 2021, e demais normas correlatas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2026.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal